



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Lei nº 2059, de 18 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE – REDE BEM CUIDAR/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde – PIAPS, com pagamento de abono semestral, a ser atribuído às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, com atingimento das metas propostas no Programa Rede Bem Cuidar/RS, conforme regulamentado pela Portaria nº 360/2023 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Abono a que se refere o artigo anterior será pago em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária em Saúde – PIAPS.

Art. 3º Para os fins desta lei são criadas duas categorias:

Categoria I – Integrantes da Rede Bem Cuidar/RS, Estratégia de Saúde da Família e Equipe de saúde Bucal;

Categoria II – Demais servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º O Abono será dividido aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social, será distribuído em percentual nas seguintes categorias

I – 80% para a categoria I;

II – 20% para a categoria II.

Art. 5º O pagamento do Abono será realizado semestralmente, juntamente com o pagamento da folha de servidores, no mês subsequente ao recebimento e publicação dos resultados de desempenho atingidos ao final do ciclo (semestre) do PIAPS, e não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo Único: O primeiro pagamento será referente ao terceiro ciclo do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 7º Para fins de que tratam os artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e indicação de recursos previstos na Lei nº 4320/64.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Westfália 18 de junho de 2024.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças